

## MINAS GERAIS - CADERNO 1

Art. 7º - Será instituída uma Comissão para acompanhamento e monitoramento do Programa com representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE), do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social (COGEMAS) e do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS).

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2020.  
Cristiano de Andrade  
Superintendente de Proteção Social Especial  
Representante Titular da SEDESE na Comissão Intergestores Bipartite

José Ferreira da Cruz  
Presidente do COGEMAS  
Representante Titular do COGEMAS na  
Comissão Intergestores Bipartite

14 1397894 - 1

## Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - UTRAMIG

Presidente: Patrícia Braga Soares Silva

ATO DA DIRETORA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS  
ATO Nº 48/2020

A Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças da UTRAMIG, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47.867, de 03/03/2020 e o inciso I, art.2º da Portaria UTRAMIG nº 07, de 22 de abril de 2020, AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, e em conformidade à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, a servidora: MASP 1.034.425-7, Mariza Aparecida do Nascimento, por 30 dias, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 14/09/2020.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2020  
Patrícia Freitas de Oliveira Enoque  
Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças.

ATO DA DIRETORA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS  
ATO Nº 49/2020

A Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças da UTRAMIG, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47.867, de 03/03/2020 e o inciso I, art.2º da Portaria UTRAMIG nº 07, de 22 de abril de 2020, AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, e em conformidade à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, o servidor: MASP 1.034.088-3, José Antônio Pereira de Souza, por 30 dias, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 21/09/2020.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2020.  
Patrícia Freitas de Oliveira Enoque  
Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças.

14 1397803 - 1

## Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

### Superintendência de Tributação

PORTARIA SUTRI Nº 980, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020  
Institui o diferimento do ICMS nas operações internas de saída de mercadorias promovidas pelo contribuinte Minas Cal Logística Ltda. O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 9º do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002,  
RESOLVE:

Art. 1º - Fica diferido, com fundamento no disposto no inciso I do art. 9º do Regulamento do ICMS - RICMS -, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, o ICMS relativo às operações internas de saída de mercadorias promovidas pelo contribuinte Minas Cal Logística Ltda., CNPJ nº 06.189.437/0003-63, Inscrição Estadual nº 062.347508.02-56, com sede em Prudente de Moraes/MG, destinadas a contribuintes do imposto no Estado.

Art. 2º - Encerra-se o diferimento nas hipóteses estabelecidas no art. 12 do RICMS.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 15 de setembro de 2020, produzindo efeitos até 31 de março de 2021.

Superintendência de Tributação, em Belo Horizonte, aos 14 de setembro de 2020; 232ª da Inconfidência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

Marcelo Hipólito Rodrigues  
Superintendente de Tributação

14 1397905 - 1

### Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

#### SRF II - Contagem

ATO 006

Designa para responder pela função de Coordenador de Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal - SIAT, nos termos da Lei nº 7.162, de 19/12/1977, do Art. 4º do Decreto nº 28.168, de 7/6/1988, da Resolução nº 4.343, de 02/8/2011 e nos termos da Portaria SRF nº 98, de 17/9/2011, a servidora municipal, Janny Lucília Barcelos Lourenço, no município de Pompeu/SRF II/Contagem, a partir de 26/05/2020, tendo em vista o afastamento preliminar para apostadoria do titular, Geraldo Magela de Assis, Masp. 357.418-3. Este ato retroage seus efeitos a 26/05/2020.

Contagem, 14 de setembro de 2020.  
Antônio de Castro Vaz de Mello Filho  
Superintendente Regional da Fazenda - Contagem

14 1397908 - 1

#### SRF I - Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA  
AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA  
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora - 2, a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais - CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001614168-01 de 17/06/2020.  
- Sujeito Passivo: Adilson Antônio de Paiva, CPF 829.975.276-00, Rua Vereador Vicente Cantelmo, n.º 64 - A - Guarda-Mor - São João Del Rei - MG.

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

SRF I / JUIZ DE FORA  
AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA  
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora - 2, a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais - CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001606269-68 de 09/06/2020.  
- Sujeito Passivo: CHR Alimentos Ltda. EPP, IE: 062.045415-0023, CNPJ 03.308.235/0001-33, Rua Conselheiro Quintiliano Silva n.º 55, Lojas 33 e 35 - Santo Antônio - Belo Horizonte - MG.  
Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 03308235/05367210/090620, lavrado em 09/06/2020, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001606269-68. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais - CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas "d" e "j", c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de setembro de 2015.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, [afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br](mailto:afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br).

Juiz de Fora, 11 de setembro de 2020.  
Evaldo Luiz Goulart de Mattos  
Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA  
AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA  
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora - 2, a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais - CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001611133-79 de 09/06/2020.  
- Sujeito Passivo: Marvel Pereira Machado, CPF 073.392.926-59, Rua L, n.º 152 - Fonte Grande - Contagem - MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 24690707/05367210/090620, lavrado em 09/06/2020, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001611133-79. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais - CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas "d" e "j", c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de dezembro de 2018.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, [afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br](mailto:afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br).

Juiz de Fora, 11 de setembro de 2020.  
Evaldo Luiz Goulart de Mattos  
Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA  
AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA  
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora - 2, a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais - CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001499321-52 de 29/04/2020.  
- Sujeito Passivo: Auro Veras Duarte, IE: 001.016710-0050, CNPJ 08.280.466/0001-08, Rua Ceará n.º 211, Loja 01 - Santa Efigênia - Belo Horizonte - MG.

- Sujeito Passivo: Auro Veras Duarte, CPF 298.734.014-15, Alameda dos Pinheiros, n.º 958 - Condomínio Aconchego da Serra - Moeda - MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 08280466/05367210/290420, lavrado em 29/04/2020, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001499321-52. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais - CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas "d" e "j", c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de janeiro de 2018.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, [afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br](mailto:afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br).

Juiz de Fora, 11 de setembro de 2020.  
Evaldo Luiz Goulart de Mattos  
Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA  
AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA  
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora - 2, a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais - CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001606269-68 de 09/06/2020.  
- Sujeito Passivo: CHR Alimentos Ltda. EPP, IE: 062.045415-0023, CNPJ 03.308.235/0001-33, Rua Conselheiro Quintiliano Silva n.º 55, Lojas 33 e 35 - Santo Antônio - Belo Horizonte - MG.  
Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 03308235/05367210/090620, lavrado em 09/06/2020, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001606269-68. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais - CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas "d" e "j", c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de setembro de 2015.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, [afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br](mailto:afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br).

Juiz de Fora, 11 de setembro de 2020.  
Evaldo Luiz Goulart de Mattos  
Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA  
AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA  
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora - 2, a seguir relacionado(s), sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais - CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001480162-41 de 25/03/2020.  
- Sujeito Passivo: APS Gás de Realengo Transporte e Comércio Eirelli CNPJ: 08.470.567/0001-33, Estrada do Cabral, n.º 210, Loja - Pauline - Belford Roxo - RJ.

Auto de Infração nº 01.001606586-31 de 09/06/2020.  
- Sujeito Passivo: CHR Alimentos Ltda. EPP, IE: 062.045415-0023, CNPJ 03.308.235/0001-33, Rua Conselheiro Quintiliano Silva n.º 55, Lojas 33 e 35 - Santo Antônio - Belo Horizonte - MG.

Auto de Infração 01.001639436-20 de 16/07/2020.  
Sujeito Passivo: Makalu Comércio e Calçados Eireli, IE: 002.581292-0087, CNPJ 22.725.272/0001-91, Avenida Manducaia, n.º 241, loja 10 - Dom Bosco - Betim - MG.

- Sujeito Passivo: Bruna Machado de Jesus, CPF 122.670.916-82, Rua Erciceira, n.º 230, Caixa 002 - Jardim das Alterosas - 1ª Seção - Betim - MG.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, [afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br](mailto:afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br).

Juiz de Fora, 11 de setembro de 2020.  
Evaldo Luiz Goulart de Mattos  
Chefe AF/1º Nível - Juiz de Fora

14 1397909 - 1

### Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG

Presidente: Bruno Selmi Dei Falci

EXTRATO

O Vice-Presidente da JUCEMG, no uso de suas atribuições de Corregedor, conforme disciplina o art. 30, II do Decreto 47.689 de 26/07/2019, considerando o cumprimento do Termo de Ajustamento Disciplinar - TAD nº 05/2019, declara EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao servidor GHCS - MASP: 1.160.079-8.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2020.

Sauro Henrique de Almeida Vice-Presidente e Corregedor da JUCEMG.

14 1397885 - 1

## Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Mário Lúcio Alves de Araújo

### Expediente

REVOGA O ATO DE REMOÇÃO "A PEDIDO", publicado em 14/08/2020, referente ao servidor WANCLEITON RUMMENIGGE CARVALHO - MASP 1124848-1, em razão das motivações constantes no Processo Administrativo SEI n.º 1450.01.0080460/2020-60.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2020.

GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

14 1397518 - 1

## TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2020 - 9

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DE MINAS GERAIS  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE VAGAS  
ATOS DO SUPERINTENDENTE

O Superintendente de Gestão de Vagas, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 47.795, de 19 de dezembro de 2019.

Resolve:

I - Autorizar as matrículas dos custodiados abaixo nominados, com seus respectivos números de INFOPEN, nos estabelecimentos penais subordinados ao Departamento Penitenciário de Minas Gerais:

NÚCLEO DE MOVIMENTAÇÃO PRISIONAL 1:

Na Penitenciária de Belo Horizonte I, em Belo Horizonte:

Fernanda Muniqui Novais De Souza-378784	Belo Horizonte
Verônica Cristina Barbosa - 150879	Belo Horizonte

Na Penitenciária de Contagem I - Nelson Hungria, em Contagem:

Cristiano Pallas Carvalho-909750	Contagem
Marcio Rodrigo Teixeira- 16397	Contagem
Tancredo Dias Leite- 45344	Contagem

NÚCLEO DE MOVIMENTAÇÃO PRISIONAL 2:

No Presídio de Tarumirim I, em Tarumirim:

Agnaldo Benedito L. De Paiva - 598462	São João Evangelista
---------------------------------------	----------------------

II - Autorizar as transferências dos custodiados abaixo nominados, com seus respectivos números de INFOPEN, nos estabelecimentos penais subordinados ao Departamento Penitenciário de Minas Gerais:

NÚCLEO DE MOVIMENTAÇÃO PRISIONAL 1:

Do Centro de Remanejamento Provisório de Belo Horizonte I, em Belo Horizonte para a Penitenciária de São Joaquim de Bicas I - Professor Jason Soares de Albergaria:

Adriano Inacio Pereira Junior-615269	São Joaquim de Bicas
Diego Martins Oliveira Almeida- 183652	São Joaquim de Bicas
Douglas Henrique Silva- 375913	São Joaquim de Bicas
Fabio Souza Rodrigues- 733427	São Joaquim de Bicas
Flavio Fernandes Ribeiro- 292585	São Joaquim de Bicas
Michel Felipe Dias Damasceno -696575	São Joaquim de Bicas
Paulo Rodrigo Da Conceicao Lemos- 593880	São Joaquim de Bicas
Ueslei Simao De Souza- 665965	São Joaquim de Bicas

Do Centro de Remanejamento Provisório de Belo Horizonte I, em Belo Horizonte para a Presídio de São Joaquim de Bicas II:

Adilson Rubens Dos Santos- 536010	São Joaquim de Bicas
Alex Junio Francisco Rodrigues- 888702	São Joaquim de Bicas
Alexsander Rezende Custodio- 908296	São Joaquim de Bicas
Alison Bryan Dos Santos- 819979	São Joaquim de Bicas
Alysson Felipe Do Espirito Santo- 281049	São Joaquim de Bicas
Antonio Carlos R. Costa Junior- 569657	São Joaquim de Bicas
Augusto Henrique Santos- 580321	São Joaquim de Bicas
Bruno Laurent Dos Santos- 571244	São Joaquim de Bicas
Carlos Felipe Soares- 747398	São Joaquim de Bicas
Cezar Moraes Coelho- 907868	São Joaquim de Bicas
Cleber Fernandes Gomes- 341881	São Joaquim de Bicas
Daniel Ferreira De Jesus- 907322	São Joaquim de Bicas
Daniel Mendes Silva -732404	São Joaquim de Bicas
Danilo Ferreira Da Silva- 708158	São Joaquim de Bicas
Deyber Soares Lucas- 377496	São Joaquim de Bicas
Diego Dias Da Silva Medeiros- 422594	São Joaquim de Bicas
Diego Ferreira Vieira- 59292	São Joaquim de Bicas
Douglas De Azevedo Silva-80990	São Joaquim de Bicas
Douglas Eustaquio Pinheiro -61626	São Joaquim de Bicas
Edgard Villafort Filho- 906563	São Joaquim de Bicas
Edson Pereira Da Silva- 13584	São Joaquim de Bicas
Emerson Fernando Dos Santos- 908389	São Joaquim de Bicas
Erivaldo Fernandes Dos Santos- 898268	São Joaquim de Bicas
Everson Da Silva De Rezende- 626424	São Joaquim de Bicas
Fabio Jose Dos Santos -516395	São Joaquim de Bicas
Flavio Pereira Dos Santos- 908291	São Joaquim de Bicas
Gabriel Vitor Alves Da Cruz- 896333	São Joaquim de Bicas
Gilberto Ferreira Lopes -828364	São Joaquim de Bicas
Gilmar Miranda Correia- 237346	São Joaquim de Bicas
Glerdson Lopes De Jesus- 699966	São Joaquim de Bicas
Iago Pereira Dos Santos- 755016	São Joaquim de Bicas
Italo Paulo De Oliveira -475040	São Joaquim de Bicas
Jamerson Augusto Leal Chagas -309380	São Joaquim de Bicas
Jardel Nogueira Martins -379037	São Joaquim de Bicas
Jo	